

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 050

de 05 de setembro de 2001

**“INSTITUI A BANDEIRA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto
no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente instituída a Bandeira do Município de
CORONEL PILAR, que terá como cores oficiais o verde, o vinho e o
amarelo, e compor - se - á de três panos, tendo como inspiração o
formato da Bandeira do Rio Grande do Sul e, as cores, da Bandeira
do Brasil, da Itália e Portugal , representando:

a - o verde - (sinopla) é o símbolo da honra, civilidade, cortesia,
alegria, abundância e da esperança, é verde porque lembra as
montanhas e os campos verdejantes, fazendo esperar copiosas
colheitas.

b - o vinho - é o símbolo da dedicação, amor-pátrio, audácia,
intrepidez, coragem, valentia e também toda produção de uvas e
vinhos do município.

c - o amarelo ouro - é o símbolo da realeza, celebridade, esplendor,
mando, força, riqueza.

Art. 2º - A Bandeira obedecerá a seguinte regra:

I - A Bandeira compor-se-á de três panos: verde, vinho e
amarelo em tonalidades normais.

II - Para cálculos das dimensões tomar - se - á por base a
largura desejada dividindo-se esta em 14 módulos iguais. Cada uma
das partes será considerada um módulo.

III - O comprimento será de 20 módulos.

IV - O Brasão terá a altura de 7 (sete) módulos, restando 3 (três)
módulos na parte superior e 3 (três) módulos na parte inferior.
Terá um raio branco de três módulos e meio (3.5M).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

V - A Bandeira compor-se-á de três panos: verde, vinho e amarelo em tonalidades normais, constituindo o verde e o amarelo em triângulos retângulos e o vinho um quadrilátero ascendente entre os dois triângulos, ficando o ângulo reto do triângulo verde ao alto e a esquerda da Bandeira e o ângulo reto do triângulo amarelo, embaixo e à direita.

VI - O lado menor do triângulo retângulo verde, ao alto e à esquerda medirá exatamente 7 (sete) módulos, o mesmo acontecendo com o lado menor do triângulo amarelo, embaixo e à direita.

VII - Igualmente medirão 7 (sete) módulos os lados menores do quadrilátero ascendente, vinho entre os dois triângulos retângulos citados.

VIII - A Bandeira terá ao centro a feitura do Brasão Municipal, em pano branco.

Art.3º - O desenho do modelo padrão da Bandeira obedecerá o módulo e as disposições constantes do anexo nº 1.

Art.4º - A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações festivas do município ou luto oficial em todas as repartições Municipais e Estaduais, bem como, nos estabelecimentos de Ensino Público e particulares, escritórios, salas de aula, campos de futebol, ruas e praças, sempre que lhes seja assegurado devido respeito. Conduzida sobre veículos, aeronaves, afixada em paredes e tetos.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal será mantida em lugar de honra quando não estiver hasteada.

Art.5º - A Bandeira quando hasteada juntamente com a Bandeira Nacional e Bandeira Estadual, tomará a seguinte posição: A Bandeira Nacional ao centro; a Bandeira Estadual à direita e a Bandeira Municipal à esquerda. Quando usada apenas com uma destas duas bandeiras, ficará à sua esquerda e quando sozinha em lugar de destaque.

Art.6º - É obrigatório o uso da Bandeira do Município:

- a- no gabinete do Prefeito Municipal;
- b- no recinto da Câmara de Vereadores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c- na parte fronteira do prédio sede do Executivo e da Câmara Municipal, nos feriados Nacionais ou dias festivos do Município.

Art.7º - É vedado o uso da Bandeira quando não obedecidas as prescrições desta Lei.

Art.8º - É ainda proibido o uso da Bandeira:

a- sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação ;

b- como ornamento em roupa, nas casas de diversões ou em qualquer ato que não tenha caráter oficial ou cívico.

Art.9º - É vedado o uso dos símbolos Municipais nos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art.10º - Nas cerimônias de hasteamento e arriamento da Bandeira ou quando se apresenta em marcha e cortejo, é obrigatório atitude de respeito.

Art.11º - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira e do Escudo nas Escolas que funcionam no Município.

Art.12º - A Secretaria Municipal de Educação fará a edição oficial definitiva dos modelos padrões da Bandeira e Escudo, promovendo ampla divulgação.

Art.13º - No gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, benção especial, seguindo-se o hasteamento em seguida proceder-se ao juramento, podendo ser acompanhado por todos os presentes que, prestando a continência civil, versando nas seguintes palavras *JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE **CORONEL PILAR**, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA;* o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art.14º - As bandeiras velhas ou rotas serão incineradas.

Parágrafo Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico ou Biblioteca Pública, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado o fato de relevante significado histórico do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art.15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Secretário Municipal da Administração e Fazenda